



**RETIFICAÇÃO DE NOME PARA PESSOAS TRANSGÊNERAS: DIREITOS FUNDAMENTAIS E
DESAFIOS NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO**

**THE RECTIFICATION OF NAME FOR TRANSGENDER INDIVIDUALS: FUNDAMENTAL RIGHTS
AND CHALLENGES IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM**

SILVA, Bruna Nascimento

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, Brasil

bruuna_nasc@outlook.com

Fazoli, Carlos Eduardo de Freitas

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Bauru, Brasil

carlos.fazoli@yahoo.com.br

RESUMO

Objetivo do Estudo: Analisar a evolução dos direitos das pessoas transgêneras no Brasil, com ênfase na retificação do nome no registro civil e seu impacto na cidadania e na dignidade humana. **Metodologia/Abordagem:** Utilizou-se a metodologia indutiva, baseada em pesquisa bibliográfica e análise de dados em bases como Portal de Periódicos da CAPES, SciELO e Google Acadêmico. **Originalidade/Relevância:** Este estudo contribui para a discussão sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas transgêneras na retificação do nome, destacando a importância desse direito fundamental para a cidadania plena. A originalidade está na integração das perspectivas jurídica, social e de saúde pública, proporcionando uma visão ampla e atualizada do tema. **Principais resultados:** Apesar de avanços legislativos, a retificação do nome ainda enfrenta barreiras significativas, prejudicando a efetivação dos direitos das pessoas transgêneras. A pesquisa sublinha a necessidade de maior conscientização e formação dos profissionais do direito e da saúde para assegurar a aplicação justa das leis. **Contribuições Teóricas/Metodológicas:** Oferece uma análise interdisciplinar que conecta direito, saúde e direitos humanos. **Contribuições Sociais/Para a Gestão:** Aponta para a necessidade de políticas públicas inclusivas e uma abordagem intersetorial na implementação dos direitos das pessoas transgêneras.

Palavras-chave: Retificação do nome, Direitos transgêneros, Cidadania, Identidade de gênero, Direito à saúde.

ABSTRACT

Study Objective: To analyze the evolution of transgender rights in Brazil, focusing on name rectification in civil records and its impact on citizenship and human dignity. **Methodology/Approach:** An inductive methodology was used, based on bibliographic research and data analysis from databases such as CAPES Periodicals Portal, SciELO, and Google Scholar. **Originality/Relevance:** This study contributes to the discussion on the challenges faced by transgender people in name rectification, highlighting the importance of this fundamental right for full citizenship. The originality lies in the integration of legal, social, and public health perspectives, providing a comprehensive and updated view of the topic. **Main Results:** Despite legislative advances, name rectification still faces significant barriers, hindering the realization of transgender rights. The research emphasizes the need for greater awareness and training of legal and health professionals to ensure fair application of the laws. **Theoretical/Methodological Contributions:** It offers an interdisciplinary analysis that connects law, health, and human rights. **Social/Management Contributions:** It points to the need for inclusive public policies and an intersectoral approach to implementing transgender rights.

Keywords: Name rectification, Transgender rights, Citizenship, Gender identity, Right to health.



1 INTRODUÇÃO

O debate em torno dos direitos das pessoas transgêneras tem se tornado cada vez mais relevante na sociedade brasileira, especialmente em um contexto de crescente visibilidade e reconhecimento das questões de gênero. O direito à identidade de gênero é intrinsecamente ligado à dignidade humana, um dos pilares fundamentais consagrados pela Constituição Federal de 1988. No entanto, apesar dos avanços legislativos e das conquistas obtidas por meio de decisões judiciais, as pessoas trans ainda enfrentam desafios substanciais para o pleno exercício de seus direitos, em particular no que diz respeito à retificação de nome no registro civil. Essa retificação não é apenas um ato administrativo, mas um processo que afeta diretamente a identidade, a cidadania e a dignidade dessas pessoas, refletindo, portanto, a necessidade de uma análise aprofundada sobre os obstáculos e avanços na garantia desses direitos fundamentais.

A problemática central que norteia este estudo reside nas barreiras legais, sociais e administrativas que dificultam a retificação de nome para pessoas trans no Brasil, mesmo após a criação de marcos legais específicos. A retificação do nome no registro civil é fundamental para que essas pessoas possam viver de acordo com sua identidade de gênero, o que envolve não apenas a questão da dignidade, mas também a integração plena na sociedade e o acesso a direitos básicos, como saúde, educação e emprego. Entretanto, o processo ainda é marcado por obstáculos significativos, como a necessidade de autorização judicial, o preconceito institucional e a falta de uniformidade nas decisões judiciais. Dessa forma, a questão central deste artigo é investigar como o Estado brasileiro tem gerido a implementação e efetivação desses direitos, especialmente em relação à retificação de nome no registro civil.

A pesquisa se propõe a responder à seguinte pergunta de pesquisa: em que medida a retificação de nome no registro civil contribui para a promoção da cidadania e da dignidade das pessoas trans no Brasil? Para abordar essa questão, o objetivo geral deste estudo é analisar o impacto da legislação e da jurisprudência na vida das pessoas trans, com foco específico na retificação de nome. A partir desse objetivo geral, derivam-se os seguintes objetivos específicos: (i) examinar a evolução histórica e legislativa dos direitos das pessoas trans no Brasil, com ênfase na retificação de nome; (ii) avaliar o



impacto dessas mudanças legais no cotidiano das pessoas trans, em termos de cidadania e acesso a direitos fundamentais; (iii) explorar a interseção entre direito, saúde pública e identidade de gênero, considerando como essas esferas se influenciam mutuamente; e (iv) propor recomendações para a formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a efetividade dos direitos das pessoas trans.

A metodologia adotada neste estudo é de natureza qualitativa, utilizando-se do método hipotético-dedutivo. Este método permite a formulação de hipóteses baseadas em uma análise prévia da literatura e na observação empírica, as quais são posteriormente testadas por meio da coleta e análise de dados. A pesquisa baseia-se em uma extensa revisão bibliográfica, que inclui doutrina jurídica, artigos acadêmicos, legislação pertinente e análise de jurisprudências relacionadas ao tema. A abordagem qualitativa permite um aprofundamento nas questões subjetivas e normativas que permeiam o processo de retificação de nome, oferecendo uma compreensão mais holística dos desafios enfrentados pelas pessoas trans e das possíveis soluções.

A estrutura deste artigo está organizada em quatro seções principais. Na primeira seção, realiza-se um levantamento histórico e legislativo sobre os direitos das pessoas trans no Brasil, com foco nas mudanças relacionadas à retificação de nome. A segunda seção explora a importância do registro civil e do nome social na construção da cidadania e na garantia dos direitos fundamentais. Na terceira seção, discute-se o processo transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS), destacando seus impactos na saúde, bem-estar e dignidade das pessoas trans. Por fim, a quarta seção apresenta as considerações finais, nas quais são sintetizadas as conclusões da pesquisa, destacando as contribuições teóricas e práticas do estudo, as limitações encontradas e as sugestões para pesquisas futuras.

Ao longo deste artigo, busca-se não apenas compreender os desafios enfrentados pelas pessoas trans no Brasil, mas também oferecer uma análise crítica das políticas públicas e do papel do Estado na garantia desses direitos. A retificação de nome é abordada como um elemento central na construção da identidade de gênero e na promoção da cidadania plena. Nesse sentido, a pesquisa pretende contribuir para o debate acadêmico e político sobre os direitos das pessoas trans, oferecendo subsídios para a elaboração de políticas mais inclusivas e eficazes. Além disso, o estudo procura



destacar a importância de uma abordagem intersetorial que envolva direito, saúde e políticas públicas para a garantia da dignidade e dos direitos fundamentais.

Neste contexto, este estudo se propõe a ser uma contribuição significativa para a compreensão dos direitos das pessoas trans no Brasil, com um foco especial na retificação de nome no registro civil. Ao analisar as interseções entre direito, identidade de gênero e cidadania, espera-se que o artigo possa influenciar positivamente o desenvolvimento de políticas públicas e a prática jurídica, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade. O reconhecimento da identidade de gênero por meio da retificação de nome é, assim, compreendido como um passo essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade.

2 CONCEPÇÕES DE GÊNERO, IDENTIDADE E O RECONHECIMENTO LEGAL DAS PESSOAS TRANSGÊNERAS

A concepção de gênero, enquanto construção social, não é determinada exclusivamente pela genitália. O sexo biológico é aquele determinado no nascimento através da observação dos órgãos genitais. Entretanto, identidade de gênero é a forma como a pessoa se vê no mundo, e, assim, sexo biológico e identidade de gênero não são termos equivalentes. A pessoa transgênera, por exemplo, é aquela que não se identifica com o sexo biológico. Um homem transgênero, por exemplo, não se identifica com o sexo biológico feminino, mas sim com o masculino; e o mesmo ocorre com a mulher transgênero, que não se identifica com o sexo biológico masculino (Safer & Tangpricha, 2019). Neste contexto, destaca-se a importância da legislação que visa equalizar a identificação de gênero com o nome social de cada indivíduo.

No Brasil, a partir de 2008, a mudança de nome na certidão de nascimento para pessoas trans e travestis foi possibilitada pela Portaria nº 457. No entanto, era exigido que a pessoa já tivesse realizado a cirurgia de redesignação sexual e comprovasse que estava sendo acompanhada por profissionais de saúde. Esse requisito representava uma barreira significativa para muitas pessoas trans, que, apesar de se identificarem com um gênero diferente do seu sexo biológico, não tinham interesse ou condições de realizar a cirurgia. Essa exigência foi questionada pela Procuradoria Geral do Estado em 2009, que apresentou ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma solicitação para permitir a alteração



do nome e do registro civil independentemente da realização da cirurgia transexualizadora. Como resultado, o Poder Executivo e Legislativo se mostraram favoráveis às mudanças no registro civil para pessoas trans (Bicalho & Cidade, 2017).

A legislação continuou a evoluir, e em 2016, foi possível que pessoas trans pudessem se identificar oficialmente pelo seu nome social, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 8.727. Este decreto possibilitou que o nome social fosse usado em todos os documentos oficiais, ao lado do nome de registro civil. Assim, pessoas trans passaram a ter dois nomes: o de registro civil, dado ao nascimento, e o nome social, que reflete sua identidade de gênero (Brasil, 2016). No entanto, o nome de registro continuava presente nos documentos oficiais, o que ainda gerava desconforto e situações de violência para as pessoas trans. Embora o decreto tenha representado um avanço, ainda havia limitações na garantia do direito à dignidade plena, uma vez que a mudança de nome não incluía automaticamente a mudança de sexo nos documentos civis (Alves, 2018).

Para compreender a transexualidade, é necessário diferenciar os conceitos de sexo, gênero e orientação sexual. O sexo refere-se aos órgãos genitais internos e externos, enquanto o gênero está relacionado à forma como cada indivíduo se enxerga e se expressa no mundo, podendo ser feminino, masculino ou não-binário. Já a orientação sexual diz respeito ao gênero pelo qual cada pessoa se sente atraída romanticamente (Coleman et al., 2012). A transexualidade, portanto, envolve a incongruência entre o sexo designado ao nascimento e a identidade de gênero. Uma mulher trans, por exemplo, nasce com o sexo masculino, mas se identifica com o gênero feminino (Zerbinati & Bruns, 2019). Essa distinção é fundamental para entender as demandas e os direitos das pessoas trans, especialmente no que se refere à retificação de nome e identidade de gênero nos documentos oficiais.

Ao longo das décadas, a visão sobre os direitos individuais e coletivos passou por modificações significativas, especialmente após eventos históricos como as guerras mundiais e a Guerra Fria. Esses conflitos globais levaram à compreensão da importância dos direitos fundamentais e da necessidade de políticas que garantam esses direitos, como a saúde. No Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 marcou um ponto de virada, ao estabelecer a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. Anteriormente, o acesso à saúde era assistencialista e restrito a pessoas com maior



poder aquisitivo (Santos & Avritzer, 2020). A Constituição de 1988, portanto, foi um passo crucial para garantir a universalidade e a equidade no acesso à saúde, princípios que se refletem na criação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na esfera internacional, a saúde foi reconhecida como um direito fundamental em vários tratados, como a Carta das Nações Unidas de 1945 e a Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 1946. A OMS, ao definir saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, ampliou o conceito para além da mera ausência de doença. Esse entendimento exige um compromisso tanto individual quanto coletivo para alcançar o bem-estar, sendo responsabilidade das instituições do Estado e da sociedade garantir que as políticas públicas atendam às demandas e assegurem os direitos fundamentais de todos (ONU, 1948). No Brasil, esses princípios foram incorporados pela Constituição de 1988 e pela Lei nº 8.080, de 1990, que regulamenta o SUS e estabelece a universalidade, equidade e integralidade como pilares do sistema (Miskolci & Pereira, 2019).

Para assegurar que esses direitos sejam efetivamente garantidos, são necessários mecanismos de participação popular, como as diretrizes do SUS e as Conferências de Saúde. No entanto, a consolidação de alguns direitos enfrenta limitações, e a participação popular acaba sendo restrita a certos grupos. Por essa razão, as garantias jurídicas desempenham um papel crucial na proteção da democracia e na participação cidadã nas decisões importantes, criando instituições e órgãos que fomentam a participação social e promovem a realização eficaz de políticas públicas (Aith, 2017). A criação de conselhos de saúde nas três esferas de governo – federal, estadual e municipal – foi uma das respostas a essa necessidade, facilitando um canal aberto de comunicação entre a população e o governo (Brasil, 1990).

3 DIREITOS FUNDAMENTAIS, SAÚDE E A LUTA PELA CIDADANIA: A PROTEÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS TRANS NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988, juntamente com a Lei Orgânica 8.080 de 1990, estabelece a importância do acesso à saúde e a necessidade de que esse acesso seja garantido a todos os cidadãos brasileiros. Esses marcos legais introduzem a regionalização e a descentralização como princípios orientadores do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo que o serviço de saúde seja acessível em todas as regiões do



país (Carvalho, Jesus, & Senra, 2017). No contexto dos direitos das pessoas trans, a participação social dessa população começou a ser garantida apenas em 2005, com a criação do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual (CMADS), que em 2015 se tornou o Conselho Municipal de Políticas LGBT (CMLGBT). Em 2016, foi inaugurado o Centro de Referência em Direitos Humanos e Combate à Homofobia (CCH), oferecendo suporte psicossocial e jurídico às vítimas de violência (Lima, 2018).

A luta das pessoas trans por direitos levou à introdução do conceito de "ativismo judicial", no qual o Poder Judiciário é forçado a intervir em debates sobre a mudança de leis, um papel tradicionalmente reservado ao Poder Legislativo. Esse ativismo é frequentemente associado à inconstitucionalidade de certas omissões legislativas, justificando as ações do Judiciário para garantir a democracia e os direitos fundamentais. No caso dos direitos das pessoas trans, o Supremo Tribunal Federal (STF) desempenhou um papel crucial ao responder à demora do Legislativo em regulamentar questões relativas à identidade de gênero, garantindo direitos que estavam sendo negligenciados por outro poder (Baptista, 2021). No entanto, essa intervenção judicial não cria novos direitos, mas assegura aqueles já previstos na Constituição.

O processo de interpretação das leis, conforme delineado por Dworkin (2002), envolve três etapas fundamentais: a pré-interpretativa, na qual se identificam as normas aplicáveis ao caso; a interpretativa, na qual se justifica a aplicação da lei; e a pós-interpretativa, onde se ajustam as normas à justificativa dada. Esse processo de interpretação é crucial para garantir a aplicação justa e equitativa das leis, especialmente em casos envolvendo direitos fundamentais, como os das pessoas trans. A integridade da pessoa é um dos direitos que devem ser assegurados nesse processo interpretativo, garantindo que a lei seja aplicada de maneira a respeitar a dignidade humana (Baptista, 2021).

Bunchaft (2013) argumenta que a análise de conceitos interpretativos deve ir além de uma abordagem descritiva e neutra, pois os valores políticos, como justiça, democracia e dignidade humana, são normativos e não físicos. Esses valores devem ser analisados de forma integrada, considerando a interdependência entre igualdade e liberdade, especialmente no tocante aos direitos das pessoas trans. Nas decisões judiciais analisadas, Peres (2013) observa que prevaleceu uma leitura moral da Constituição Federal, na qual os princípios da intimidade, honra e dignidade humana



foram interpretados de maneira interdependente, formando uma rede harmoniosa que garante a proteção dos direitos fundamentais (Baptista, 2021).

Entre os direitos sociais da população trans, destaca-se o direito à saúde e à autonomia sobre o próprio corpo. O SUS desempenha um papel indispensável na execução de políticas públicas voltadas para essa população, como a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSILGBT). Essa política assegura o acesso ao tratamento hormonal e a outros cuidados de saúde de forma gratuita e universal, além de promover campanhas de combate à violência e discriminação (Brasil, 1988; Miskolci & Pereira, 2019). No entanto, a implementação dessas políticas enfrenta desafios, incluindo o desmonte do SUS e a falta de apoio legislativo para garantir plenamente os direitos das pessoas trans.

O Processo Transexualizador, implementado pela Portaria nº 1.707 de 2008, foi um marco na saúde pública brasileira, ao incluir procedimentos cirúrgicos e hormonais para pessoas trans no rol de serviços oferecidos pelo SUS. Contudo, essa política enfrentou críticas por sua abordagem patologizante da transexualidade, tratando-a como um transtorno de identidade sexual. Além disso, a implementação inicial do programa focava principalmente nas necessidades das mulheres trans, ignorando as demandas dos homens trans (Brasil, 2008). A ampliação do programa em 2013, pela Portaria nº 2.803, incluiu cirurgias como mastectomia e hysterectomia para homens trans, representando um avanço, mas ainda deixando lacunas na atenção integral à saúde dessa população (Rocon et al., 2017).

A retificação do nome para pessoas trans é outro aspecto crucial na garantia dos direitos dessa população. A mudança de nome no registro civil é um direito fundamental que impacta diretamente a cidadania e a dignidade das pessoas trans. No entanto, o processo de retificação tem sido historicamente marcado por exigências como a realização de cirurgia de redesignação sexual e a apresentação de laudos médicos, o que perpetua a violência e o preconceito contra essas pessoas (Sousa, 2015). As decisões judiciais que exigem perícias médicas e outros requisitos reforçam essas barreiras, ao invés de promover a inclusão e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas trans, perpetuando a marginalização e a exclusão social dessa população.



4 DESAFIOS JURÍDICOS E A CONQUISTA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO TRANS NO PERÍODO RECENTE

Em 2012, no estado do Rio Grande do Sul, ocorreu um Recurso Extraordinário (670.422) cujo objetivo central era a retificação do registro civil, tanto no que diz respeito ao nome quanto ao gênero da pessoa requerente. O caso foi marcado pela argumentação baseada nos preconceitos vividos pelo requerente, que justificaram a necessidade da mudança. Durante o processo, foi solicitado um laudo médico pericial para analisar se a pessoa requerente possuía a aparência correspondente ao gênero com o qual se identificava. Inicialmente, a sentença foi parcialmente procedente, permitindo a mudança de nome, mas mantendo o gênero registrado. Para que a mudança de gênero fosse aprovada, a realização da cirurgia de redesignação sexual foi estipulada como condição, evidenciando uma contradição no tratamento jurídico dado à questão (Baptista, 2021).

No julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a igualdade e o combate ao preconceito contra a identidade de gênero foram priorizados, permitindo a mudança do registro civil sem a exigência da cirurgia de redesignação sexual. No voto do ministro Marco Aurélio Mello, foi explicada a diferença entre transexualidade, gênero e homossexualidade. No entanto, a exigência do relatório médico não foi eliminada. Outros votos reforçaram questões relacionadas ao processo transexualizador, à terminologia utilizada e à invisibilidade da população trans. Em outro Recurso Extraordinário, este de Santa Catarina (845.779), foi discutido o uso de banheiros femininos por pessoas trans em locais públicos. Em primeira instância, o pedido foi negado, inclusive com a rejeição de danos morais, sob a justificativa de que a presença da pessoa trans poderia causar desconforto a outras pessoas. O STF interrompeu o julgamento em 2016, e até hoje se aguarda um parecer final (Baptista, 2021).

Em 2018, outro caso de destaque envolveu uma cidadã travesti que solicitou um Habeas Corpus para sua proteção, uma vez que estava em regime de restrição de liberdade em uma penitenciária masculina com superlotação. O pedido foi para que aguardasse em liberdade ou fosse transferida para uma penitenciária feminina. Esse caso gerou controvérsias na doutrina, levantando discussões sobre os direitos de ir e vir e à integridade humana (Baptista, 2021). A falta de organização nas decisões judiciais



sobre a mudança de nome é apontada por Bento (2014) como um reflexo da confusão entre conceitos como sexo e gênero, e da necessidade de laudos médicos e testemunhas para validar a identidade trans. Essas exigências não só não resolvem os preconceitos enfrentados, como os reforçam, resultando na exclusão ainda maior de uma população já marginalizada.

Neste contexto, vale ressaltar o papel da mídia e da opinião pública. A mídia e a opinião pública desempenham papéis cruciais na formação e na influência das decisões jurídicas e políticas relacionadas aos direitos das pessoas trans no Brasil. A cobertura midiática, por meio de reportagens, documentários e campanhas de conscientização, tem o poder de moldar a percepção pública sobre questões de gênero e direitos humanos, impactando diretamente as decisões tomadas em esferas judiciais e legislativas.

A mídia, frequentemente considerada uma das maiores formadoras de opinião pública, pode exercer uma influência significativa sobre o tribunal e as decisões jurídicas, especialmente em casos de grande repercussão. Pesquisas indicam que a opinião pública, alimentada pela cobertura midiática, pode moldar a agenda política e, por consequência, influenciar o processo de formulação de políticas públicas. Essa dinâmica é particularmente evidente em temas polêmicos, onde a opinião pública, amplamente divulgada pela mídia, pode pressionar os tribunais a adotar decisões que reflitam os valores e expectativas sociais (Santos & Barbosa, 2016).

Por outro lado, a mídia também pode desempenhar um papel positivo, promovendo a conscientização e a educação pública sobre os direitos das pessoas trans. Campanhas midiáticas eficazes têm o potencial de desmistificar preconceitos e estigmas, criando um ambiente mais favorável para a aprovação de legislações e políticas que promovam a inclusão e proteção dessa população. A cobertura de casos emblemáticos, como decisões judiciais que garantem direitos a pessoas trans, pode servir como catalisadora para mudanças sociais mais amplas, fortalecendo a legitimidade das demandas por direitos iguais (Araujo, 2021).

Entretanto, a influência da mídia nem sempre é positiva. Em alguns casos, a cobertura midiática pode ser sensacionalista ou parcial, reforçando estereótipos negativos e aumentando a discriminação. Isso pode dificultar o avanço de políticas



públicas inclusivas e até mesmo afetar negativamente as decisões jurídicas, ao criar uma opinião pública desfavorável às causas trans (Fonseca, 2004).

Portanto, é fundamental reconhecer o papel ambivalente da mídia na formação da opinião pública e seu impacto nas decisões jurídicas e políticas. Enquanto a mídia pode ser uma aliada na promoção dos direitos das pessoas trans, também pode, se mal utilizada, reforçar preconceitos e dificultar o progresso dessas questões.

4.1 A Retificação de Nome como Instrumento de Promoção da Cidadania e Dignidade das Pessoas Trans

A retificação de nome no registro civil para pessoas trans no Brasil é uma conquista que vai além da simples alteração de um documento; ela representa um avanço na promoção da dignidade, cidadania e inclusão social dessa população. Historicamente marginalizadas e frequentemente sujeitas a violências simbólicas e físicas, as pessoas trans enfrentam inúmeros desafios que dificultam o pleno exercício de seus direitos fundamentais. A mudança de nome no registro civil, alinhando-o à identidade de gênero, é um passo fundamental para reduzir esses desafios e promover uma maior equidade social. Esse processo jurídico não apenas reconhece a identidade de gênero das pessoas trans, mas também cria as condições necessárias para que elas possam viver de maneira mais autêntica e digna em todos os aspectos de sua vida.

A importância da retificação de nome se reflete no impacto direto que essa mudança tem no cotidiano das pessoas trans. Um nome que corresponde à identidade de gênero não é apenas um detalhe administrativo; é um aspecto central da identidade pessoal e social de qualquer indivíduo. Para as pessoas trans, ter um nome no registro civil que reflete sua identidade de gênero significa poder se apresentar ao mundo de uma maneira que corresponde à sua realidade interna, o que é fundamental para a construção de uma autoestima saudável e para a diminuição da disforia de gênero. Esse reconhecimento legal fortalece o sentimento de pertencimento e validação social, permitindo que as pessoas trans sejam vistas e tratadas conforme sua verdadeira identidade.

No contexto da cidadania, a retificação de nome desempenha um papel crucial ao facilitar o acesso a uma série de direitos e serviços. A ausência de coerência entre o nome registrado e a identidade de gênero pode gerar obstáculos significativos no acesso



a direitos básicos, como saúde, educação, e emprego. Por exemplo, em entrevistas de emprego ou ao buscar atendimento médico, a discrepância entre a identidade de gênero e o nome registrado pode resultar em situações constrangedoras ou até mesmo em discriminação explícita. A retificação de nome, portanto, é um elemento essencial para garantir que as pessoas trans possam exercer plenamente seus direitos sem serem submetidas a questionamentos indevidos ou a preconceitos institucionais.

Antes da aprovação da Lei Áurea, diversas leis foram promulgadas ao longo de cinquenta anos, libertando parcialmente os escravos. De maneira similar, o voto feminino, antes de tornar-se universal, enfrentou várias restrições, e em estados isolados, mulheres já votavam antes da aprovação da legislação federal. A legislação trabalhista seguiu um padrão similar, com regulamentações pontuais ao longo de décadas. A inclusão das uniões estáveis de casais do mesmo sexo também foi precedida por medidas localizadas, como a inclusão de companheiros como dependentes em planos de saúde e na declaração de imposto de renda. Esses exemplos demonstram como setores dominantes tentam, historicamente, manter seu controle hegemônico sobre o Estado, limitando a expansão dos direitos civis (Bento, 2014).

As dificuldades enfrentadas pela população LGBTQIA+ para a obtenção de direitos no âmbito legislativo são evidentes, apesar do Brasil se autodeclarar um Estado democrático de direito, fundamentado nos princípios de igualdade, liberdade e dignidade. O princípio da dignidade, que inclui a sexualidade e questões de gênero, é muitas vezes negligenciado tanto socialmente quanto no campo jurídico, embora esteja claramente previsto no artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 (Silveira, 2022). Esse princípio é fundamental para muitas questões jurídicas, e sua presença na Constituição reflete sua importância central. No entanto, para a população LGBTQIA+, exercer esse direito tem sido um desafio, frequentemente alcançado de forma tardia, o que resulta em dificuldades para garantir uma qualidade de vida igualitária (Silveira, 2022).

A cidadania, enquanto conceito, percorre toda a história da humanidade. Desde a Grécia Clássica, onde era associada à posse de bens, a cidadania tem sido um dos pilares das sociedades democráticas. Coutinho (1999) destaca que, se plenamente implementada em uma democracia, a cidadania poderia oferecer a todas as pessoas a oportunidade de exercer seus direitos de forma igualitária. Na Era Moderna, a difusão



dos direitos humanos, impulsionada pela Revolução Francesa e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, solidificou ainda mais a ideia dos direitos fundamentais. No entanto, nem todas as pessoas eram consideradas cidadãos em diversas sociedades, como no caso de aqueles que não possuíam terra e não pagavam impostos, e, portanto, não tinham o direito ao voto (Coutinho, 1999).

O conceito de cidadania, segundo Marshall (1967), está em constante evolução e se relaciona com direitos civis, políticos e sociais, que são essenciais para o bem-estar social. Essa visão implica que a cidadania é uma construção coletiva, envolvendo tanto o Estado quanto seus cidadãos, com o objetivo de garantir que os direitos e deveres sejam plenamente respeitados. Na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, a cidadania é um dos princípios fundamentais. Para garantir esses direitos, é essencial que o Estado limite seus poderes e permita a intervenção da sociedade em suas decisões (Silva, 2013). Portanto, o Estado não pode transgredir os direitos dos indivíduos, que vão muito além do simples direito ao voto, estando intimamente ligados à dignidade humana (Araújo & Nunes Junior, 2004).

A transição do olhar patrimonialista para um enfoque personalista no ordenamento jurídico brasileiro reflete a prioridade da proteção da pessoa em detrimento dos bens materiais (Santos, 1998). A partir da década de 1990, a interferência da ONU ajudou o Brasil a criar políticas voltadas para a garantia dos direitos humanos, como a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, além da participação nos Pactos de San José e Internacionais dos Direitos Civis. No entanto, essa tentativa de melhorar a imagem internacional do Brasil não resultou em mudanças reais na resolução dos problemas enfrentados pela sociedade (Frias & Lopes, 2015). A democracia, como afirma Sean (1999), é um conceito complexo que requer múltiplos elementos, como o direito de expressão, o exercício dos direitos civis, e a possibilidade de críticas e discordância, para que os membros da sociedade possam compreender plenamente seus valores e prioridades (Sean, 1999).



4.2 A Retificação de Nome e a questão de saúde

Além disso, a retificação de nome tem um impacto profundo na saúde mental das pessoas trans. Estudos demonstram que a possibilidade de utilizar um nome que corresponda à identidade de gênero contribui para a redução do estresse, ansiedade e outros problemas de saúde mental associados à disforia de gênero. A segurança de saber que o nome utilizado em documentos e em interações sociais reflete sua identidade pode significar uma redução significativa no número de situações de transfobia e microagressões que as pessoas trans enfrentam diariamente. Assim, o alinhamento entre o nome registrado e a identidade de gênero é mais do que uma questão de conveniência; é uma medida de saúde pública que pode ter um impacto positivo no bem-estar geral das pessoas trans.

A interseção entre direito, saúde pública e identidade de gênero revela a complexidade das questões enfrentadas pela população trans. A saúde pública, que deve ser universal e acessível a todos, precisa reconhecer e atender às necessidades específicas das pessoas trans. A retificação de nome facilita o acesso a serviços de saúde, uma vez que elimina a necessidade de explicações desconfortáveis e reduz a probabilidade de discriminação nos pontos de atendimento. Além disso, ao reconhecer legalmente a identidade de gênero das pessoas trans, o sistema de saúde pública pode oferecer um atendimento mais respeitoso e alinhado com as necessidades de cada paciente, contribuindo para uma maior inclusão e equidade no acesso à saúde.

A interseccionalidade, conceito que analisa como diferentes fatores sociais, como raça, classe social e orientação sexual, se sobrepõem para influenciar a experiência de vida dos indivíduos, oferece uma ferramenta valiosa para entender as complexidades enfrentadas pelas pessoas trans no Brasil. Essa abordagem é essencial para enriquecer a análise das condições vividas por essa população, pois permite considerar como múltiplas formas de discriminação e exclusão interagem e amplificam as vulnerabilidades.

A análise da interseccionalidade revela que a discriminação enfrentada por pessoas trans é agravada quando outros aspectos de suas identidades, como raça e classe social, são considerados. No Brasil, pessoas trans negras, por exemplo, enfrentam níveis mais altos de violência e exclusão social em comparação com suas contrapartes brancas, devido ao racismo estrutural combinado com a transfobia (Jesus, 2016). Além



disso, a posição socioeconômica desempenha um papel crucial, onde pessoas trans de classes sociais mais baixas têm acesso limitado a recursos essenciais, como saúde e educação, exacerbando ainda mais sua marginalização (Bezerra & Maia, 2017).

Outro fator importante é a orientação sexual, que pode complicar ainda mais as dinâmicas de exclusão. Pessoas trans que também são parte da comunidade LGB (lésbicas, gays e bissexuais) enfrentam discriminação dupla, tanto por sua identidade de gênero quanto por sua orientação sexual. Esse entrelaçamento de identidades coloca essas pessoas em uma posição de maior vulnerabilidade dentro de uma sociedade que ainda é majoritariamente cisnormativa e heteronormativa (Monteiro, 2005).

A inclusão da interseccionalidade na análise das condições das pessoas trans no Brasil permite uma compreensão mais completa e nuançada das diversas opressões que afetam essa população. Essa abordagem não só ilumina as particularidades das vivências individuais, mas também ajuda a identificar estratégias mais eficazes para combater a discriminação e promover a equidade de direitos.

No entanto, o processo de retificação de nome, por si só, não é suficiente para garantir a plena cidadania e dignidade das pessoas trans. É necessário que essa medida seja acompanhada por políticas públicas amplas e integradas que abordem as diversas dimensões da inclusão social. Isso inclui a educação e formação de profissionais que trabalham em cartórios, escolas, hospitais e outros serviços públicos, para que possam aplicar a legislação de forma inclusiva e respeitosa. Campanhas de sensibilização e conscientização também são essenciais para combater a transfobia e promover o respeito à diversidade de gênero na sociedade como um todo. Assim, a retificação de nome deve ser vista como parte de um esforço mais amplo para criar uma sociedade que respeite e valorize a diversidade em todas as suas formas.

As políticas públicas voltadas para a população trans precisam também garantir a efetividade dos direitos conquistados, o que inclui a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação. É fundamental que o Estado se comprometa não apenas com a implementação dessas políticas, mas também com a sua constante revisão e aprimoramento, com base nas necessidades e realidades da população trans. A participação ativa da comunidade trans no desenvolvimento e na supervisão dessas políticas é crucial para garantir que as mesmas sejam verdadeiramente inclusivas e eficazes. Essa abordagem participativa não apenas fortalece a legitimidade das políticas



públicas, mas também assegura que as vozes das pessoas trans sejam ouvidas e respeitadas em todas as etapas do processo.

Em termos de cidadania, a retificação de nome reforça o princípio de igualdade perante a lei, conforme previsto na Constituição Federal. Ao assegurar que as pessoas trans sejam tratadas de maneira justa e equitativa, independentemente de sua identidade de gênero, o Estado promove a inclusão e a justiça social. No entanto, é importante reconhecer que a cidadania plena vai além do reconhecimento legal; ela envolve a participação ativa e significativa das pessoas trans em todos os aspectos da vida social, econômica e política. Isso exige um compromisso contínuo com a remoção de barreiras estruturais e sociais que ainda limitam as oportunidades para essa população, como o preconceito no ambiente de trabalho, o acesso desigual à educação, e a violência transfóbica.

O impacto dessas mudanças legais também deve ser avaliado em termos de como elas influenciam a percepção e o tratamento das pessoas trans na sociedade. A retificação de nome pode contribuir para a normalização da identidade de gênero trans, ajudando a combater estereótipos e preconceitos profundamente enraizados. À medida que a sociedade se acostuma a reconhecer e respeitar as identidades de gênero das pessoas trans, é provável que se observem mudanças positivas nas atitudes e comportamentos, tanto no nível individual quanto institucional. Essas mudanças, por sua vez, podem criar um ambiente mais acolhedor e inclusivo, onde as pessoas trans possam viver sem medo de discriminação ou violência.

No entanto, a eficácia dessas mudanças legais depende, em grande parte, de como elas são implementadas e aplicadas na prática. É crucial que as leis e políticas sejam acompanhadas por recursos adequados e por um compromisso firme das instituições responsáveis por sua execução. Isso inclui a formação de funcionários públicos, o desenvolvimento de diretrizes claras e a criação de canais de denúncia e apoio para as pessoas trans que enfrentam dificuldades na retificação de nome ou em outras áreas de sua vida. Sem essas medidas de apoio, as mudanças legais correm o risco de se tornarem simbólicas, sem produzir o impacto real necessário para transformar as vidas das pessoas trans.

Para assegurar que as mudanças legais promovam efetivamente a cidadania e dignidade das pessoas trans, é necessário um esforço contínuo para integrar as questões



de identidade de gênero em todas as esferas da política pública. Isso inclui a formulação de políticas educacionais que promovam o respeito e a inclusão de todas as identidades de gênero, a garantia de acesso igualitário ao mercado de trabalho e à habitação, e a proteção contra todas as formas de violência e discriminação. Além disso, é importante que essas políticas sejam desenvolvidas em consulta com a comunidade trans, garantindo que as necessidades e prioridades dessa população sejam plenamente refletidas nas decisões políticas. Somente através de uma abordagem holística e inclusiva será possível construir uma sociedade em que todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, possam viver com dignidade, segurança e respeito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conclusão deste artigo reforça a importância da retificação de nome no registro civil como um instrumento vital para a promoção da cidadania e dignidade das pessoas trans no Brasil. A análise revelou que, embora a retificação de nome seja um direito legalmente assegurado, sua efetividade depende de uma implementação adequada e de políticas públicas que garantam o acesso e o respeito aos direitos fundamentais dessa população. A retificação de nome não é apenas um procedimento administrativo; é uma forma de reconhecer juridicamente a identidade de gênero das pessoas trans, permitindo que elas vivam de maneira mais autêntica e respeitosa.

Ao longo do artigo, foram examinados os impactos dessa medida legal no cotidiano das pessoas trans, revelando que ela contribui significativamente para a redução da transfobia, melhora da saúde mental e facilitação do acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação. No entanto, apesar dos avanços, ainda existem desafios substanciais que limitam a plena cidadania das pessoas trans, como a persistência da discriminação e a falta de conscientização por parte de profissionais e instituições.

Além disso, a interseção entre direito, saúde pública e identidade de gênero foi explorada, demonstrando que esses campos são profundamente interconectados e que avanços em um deles podem ter impactos positivos nos outros. A retificação de nome, quando acompanhada de políticas públicas inclusivas e de uma abordagem respeitosa e



informada nos serviços de saúde, pode contribuir para uma melhoria significativa na qualidade de vida das pessoas trans.

No entanto, a conclusão deste estudo também ressalta as limitações que ainda existem na garantia plena desses direitos. A resistência social, a falta de capacitação dos profissionais envolvidos no processo de retificação e a ausência de uma abordagem integrada nas políticas públicas são barreiras que precisam ser superadas. Essas questões apontam para a necessidade de um compromisso contínuo e multissetorial para assegurar que as mudanças legais realmente se traduzam em melhorias concretas na vida das pessoas trans.

Para o futuro, recomenda-se que as pesquisas continuem a explorar os efeitos da retificação de nome na vida das pessoas trans, com um foco particular em como essas mudanças afetam o acesso a direitos fundamentais e a inclusão social. Além disso, é crucial que o desenvolvimento de políticas públicas seja orientado por dados empíricos e pela participação ativa da comunidade trans, assegurando que suas vozes e experiências sejam centrais na formulação e implementação dessas políticas.

Em suma, a retificação de nome é um passo significativo na promoção da cidadania e dignidade das pessoas trans, mas é apenas parte de um esforço mais amplo necessário para garantir a igualdade plena e o respeito aos direitos humanos. A continuidade desse processo exige uma colaboração estreita entre o governo, a sociedade civil, e a comunidade trans, para que se construa uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa para todos.

REFERÊNCIAS

- Aith, F. (2017). Arquitetura, potencialidades e limitações das garantias jurídicas da democracia sanitária. In *Direito à saúde e democracia sanitária*. São Paulo: Quartier Latin.
- Araújo, L. A. D., & Nunes Júnior, V. S. (2004). *Curso de Direito Constitucional* (8ª ed., rev. e atual.). São Paulo: Saraiva.
- Baptista, V. F. (2021). Reconhecimento de direitos de pessoas trans: alternativas, políticas e ativismo teórico-judicial. *Revista de Direito Brasileira*, 28(11), 131-163.
- Bento, B. (2014). Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. *Contemporânea: Revista de Sociologia da UFSCar*, 4(1), 1-21.



Bezerra, L. P., & Maia, A. P. (2017). Transexuais e o direito à identidade de gênero: a interlocução entre os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade. *Revista Quaestio Iuris*, 10(3), 1688-1717.

Bicalho, P. P. G., & Cidade, M. L. R. (2017). *Arquivos Brasileiros de Psicologia*.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_07.05.2015/art_92_.asp

Brasil. (1990a). *Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990*. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

Brasil. (1990b). *Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990*. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Brasília. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm

Brasil. (1995). Projeto de Lei Nº 70-B. *Diário da Justiça: seção 1*. Brasília, DF. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1587D407698BA3BF29BB9E5960546873.node1?codteor=1036327&filename=Avulso+-PL+70/1995

Brasil. (2013). *Conselhos de Saúde: a responsabilidade do controle social democrático do SUS* (2ª ed.). Brasília, DF: Ministério da Saúde.

Brasil. (2016). *Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016*. Uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm)

[2018/2016/decreto/d8727.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm)

Brasil. (2019). *Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019*. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm)

[2022/2019/decreto/D9759.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm)

Brasil. (2021). Ministério da Saúde orienta pela suspensão da vacinação de adolescentes sem comorbidades. Brasília. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021-1/setembro/ministerio-da-saude-orienta-pela-suspensao-da-vacinacao-de-adolescentes-sem-comorbidades>

Carvalho, A. L. B. D. (2017). Regionalização no SUS: processo de implementação, desafios e perspectivas na visão crítica de gestores do sistema. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(4).



Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Registro Civil. Disponível em: <http://www.cnj.ius.br/campanhas/356-geral/124-registro-civil>

Conselho Nacional de Saúde (CNS). (2019). *16ª Conferência Nacional de Saúde – Democracia e Saúde: Documento orientador de apoio aos debates*. Brasília, DF: CNS.

Coutinho, C. N. (1999). Cidadania e Modernidade. *Perspectivas: Revista de Ciências Sociais*, p. 2.

Coutinho, D. R., & Miziara, N. (2014). Participação social, transparência e accountability na regulação sanitária da Anvisa. In F. M. A. Aith & S. G. Dallari (Eds.), *Regulação de medicamentos no mundo globalizado* (1ª ed.). São Paulo: CEPEDISA.

Da Silva, I. C. B., et al. (2022). A violência de gênero perpetrada contra mulheres trans. *Revista Brasileira de Enfermagem*.

Farah, G. M., et al. (2006). Do nome: retificação, adição e alteração. *ETIC - Encontro de Iniciação Científica*, 2(2).

Frias, L., & Lopes, N. (2015). Considerações sobre o conceito de dignidade humana. *Revista Direito GV*, 11(2), 1-18.

Guanilo, M. C. D. L. T. U., Takahashi, R. F., & Bertolozzi, M. R. (2011). Revisão Sistemática: Noções Gerais. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*.

Jesus, J. G. (2016). Operadores do direito no atendimento às pessoas trans. *Revista Direito e Práxis*, 7(3), 537-556.

Lima, D. B. D. (2018). *A atenção à saúde às travestilidades e transexualidades em São Paulo (2013-2018)* (Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília).

Lima, L. D., et al. (2012). Descentralização e regionalização: dinâmica e condicionantes da implantação do Pacto pela Saúde no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 17(7), 1903-1914.

Miskolci, R., & Pereira, P. P. G. (2019). Educação e Saúde em disputa: movimentos antiigualitários e políticas públicas. *Interface (Botucatu)*, 23, e180353.

Monteiro, G. T. M. (2005). O desafio das identidades sexuais transgressoras à ordem jurídica. *Revista quaestio iuris*, 1(1), 136-168.

Organização das Nações Unidas (ONU). (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.

Piola, S. F., & Roa, A. C. (Eds.). (2016). *Sistema de Saúde no Brasil: organização e financiamento*. Rio de Janeiro: ABrES; Brasília: Ministério da Saúde, Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento; OPAS/OMS no Brasil.

Ricci, E. R., & Silva, J. B. (2020). Os ofícios da cidadania nos cartórios de registro civil como forma de concreção dos direitos fundamentais à cidadania e à nacionalidade. *Anais Do Congresso Brasileiro De Processo Coletivo E Cidadania*, 7(7), 136–152.



- Rocon, P. C., et al. (2016). Dificuldades vividas por pessoas trans no acesso ao Sistema Único de Saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, 21(8), 2517-2526.
- Safer, J. D., & Tangpricha, V. (2019). Care of the Transgender Patient. *American College of Physicians*.
- Santos, B. S., & Avritzer, L. (2020). Para ampliar o cânone democrático. *Eurozine*. Disponível em: <https://www.eurozine.com/para-ampliar-o-canon-democratico/>
- Santos, F. F. D. (1998). Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. *Revista Jus Navigandi*, 3(27).
- Sen, A. K. (1999). Democracy as a Universal Value. *Journal of Democracy*, 10(3), 3-17. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/democracy-as-a-universalvalue/>. Acesso em: 28 jul. 2020.
- Silva, J. A. D. (2012). *Curso de direito constitucional positivo* (20ª ed.). São Paulo: Malheiros.
- Silveira, E. V. D. (2021). (In)dignidade da pessoa humana: A condição da população LGBT encarcerada. *Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade*.
- Sousa, T. S. (2015). *O nome que eu (não) sou: retificação de nome e sexo de pessoas transexuais e travestis no registro civil* (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Maranhão).
- Suertegaray, D. M. (2005). *Notas Sobre Epistemologia em Geografia*. Florianópolis: UFSC.